



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

1.0 - PREÂMBULO

O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por **Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725.**

Empresa Contratada: SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0006-64, com sede à Rodovia BR 1563, s/n, Vila Jacob Biezu – CONCÓRDIA - SC.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação e, os atos dela decorrente reger-se-ão pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie.

2.1 - Fundamento Legal:

Prevê o art. 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(limite: R\$ 17.600,00).**”*

2.2 - Da Justificativa:

Considerando o disposto no art. 24, Inciso I, da Lei nº 8666/93 e, não atingindo o valor limite é justificável a dispensa de licitação para esta contratação.

Considerando que, em função do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, em seu Art. 1º, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fixando em R\$ 17.600,00 o valor máximo para dispensa de licitação, na forma da Lei;

Considerando que, em razão do Decreto acima, o valor limite para dispensa de licitação para Compras e Serviços o valor passa a ser de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos Reais).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.3 - Da Conclusão:

Considerando o exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Município e a norma legal, fica caracterizada a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o valor não atinge o limite previsto na Lei.

3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725.

4.0 – DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

4.1- O Contratado foi escolhido por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do Objeto proposto pela Administração, mediante Consulta de Preços em 4 potenciais fornecedores.

4.2 – No preço fixado estão inclusos todos os custos, encargos sociais, quaisquer impostos ou taxas, deslocamentos e outras despesas diretas e indiretas sobre a contratação.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos desta Consulta e seus Anexos e Leis aplicáveis.

5.2 - Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo licitatório, as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- b) Empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores integrante da Administração Pública;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução e/ou liquidação;
- e) Que esteja reunida em consórcio e/ou coligação;
- f) Cujos sócios e/ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18, (dezoito) anos, efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou ainda, empregados com idade inferior a 16, (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para Habilitação exigir-se-á dos interessados a apresentação de documentação relativa à:

6.2.1 – Da Habilitação jurídica:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

6.2.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.4 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2 – Da Qualificação econômico-financeira:

6.2.2.1 - Prova de inscrição do licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.2.2.4 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

6.2.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.3.1 - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

6.2.3.2 - Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3.3 - Prova de **regularidade** fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

6.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

6.2.3.5 - Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** compreendendo os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os Recursos Orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes desta Licitação são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.

7.1.1 – Os Recursos Orçamentários estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, fixados na Lei Municipal nº 1176/2020, nas seguintes Dotações:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível

8.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Reserva-se o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Os casos omissos nesta consulta serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.

9.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado neste Edital.

9.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

9.6 - A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer;

9.7 - Será responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

9.8 - O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

9.9 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

9.10 – Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sita à Rua Coronel Vitório, 966 ou pelo fone (49) 3548-3000, ou ainda, pelo e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Parecer sobre Processo de Dispensa de Licitação

Outros Serviços e Compras

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725.

ANÁLISE TÉCNICA

A exigência para o procedimento licitatório está esculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de solicitação de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Trata-se do fornecimento de mão de obra e peças para a recuperação do Sistema de Arla e Queima de Combustão do caminhão Mercedes Benz 2729 placa MML 7725, de propriedade do município.

Com base em pesquisa de preços, constatou-se a melhor proposta para a execução dos serviços pelo valor de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), valor este inferior ao limite de dispensa de licitação, previsto no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, transcrito:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(limite: R\$ 17.600,00).**”*

Cumpra-se salientar que a alínea “a” do Inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “Carta Convite”, cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de até 10% (dez por cento) deste valor, ou seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Conclui-se, portanto que o valor deste processo está dentro dos limites legais de dispensa.

Trata esta Dispensa do fornecimento dos serviços e das peças, tais como: Coletor com Flange, bico Injetor Aditivo de Redução, Tubulação de Pressão, Condução dos Gases de Escape, Abraçadeiras e demais acessórios.

Por outro lado, o custo da elaboração de processo licitatório para a execução deste serviço, sem dúvida é maior que os benefícios de uma contratação direta por dispensa de licitação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Portanto, pelas razões acima expostas, configura-se a viabilidade de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de execução do serviço e fornecimento de peças para a recuperação do Caminhão descrito, pelo valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

É o parecer.

Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeira



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SAVANA COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.972.176/0001-05, com sede à Rua Leonor L. Fochesatto, Bairro Jardim – CATANDUVAS - SC, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **LINDONIR RAMPAZZO**, portador do CPF nº 789.393.309-78 e CI nº 2.418.306, doravante denominado **CONTRATADO**.

Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também, o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 000/2020, o seguinte Contrato Administrativo, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725, de propriedade do Município, conforme descrição abaixo:

Item	Material / Serviço	Qdade	Unid.	Unitário R\$	Total – R\$
01	Coletor com Flange	01	Pç	2.170,00	2.170,00
02	Bico Injetor Aditivo de Redução	01	Pç	192,00	192,00
03	Tubulação de Pressão	01	Pç	170,00	170,00
04	Abraçadeiras de Tubo	01	Pç	68,00	68,00
05	Conduta dos Gazes de Escape	01	Pç	2.800,00	2.800,00
06	Abraçadeiras	01	Pç	140,00	140,00
07	Mão de obra para a execução do serviço	01	Sv	460,00	460,00
Total.....R\$					6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1 - O Valor ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

2.2 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2020 é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO obriga-se:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- a) Prestar os serviços contratados na íntegra do objeto licitado e tendo por supervisão, Profissionais do quadro do CONTRATADO;
- b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do Órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a Contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- o) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Órgão Contratante;
- p) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato;

c) Responsabilizar-se por todas as Licenças legais e obrigatórias exigidas para este tipo Serviço e para os Equipamentos disponibilizados ao público usuário;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições estabelecidas no termo Contratual;
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- f) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências do órgão contratante, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos em consonância ao requerido pelo Município.

5.2 - Os Serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e de Equipamentos disponibilizados, em especial pelas normas das Instituições de Públicas fiscalizadoras e regulamentadoras da atividade.

5.3 - O Contratado deverá responsabilizar-se pela entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.4 - O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo Contratado, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

7.1 - O Contrato terá vigência até o fornecimento integral do Objeto Contratado, iniciando-se no ato da assinatura deste Termo Contratual.

7.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada no que diz respeito:

- a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
- b) quanto ao cumprimento das normas dos Órgãos que fiscalizam este tipo de serviço;
- c) quanto à comprovação da prestação do serviço correspondente, visto que apenas os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental, serão pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

9.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.

9.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.

10.2 - O prazo para o pagamento será de **até 15 (quinze)** dias da data da entrega dos Serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa.

10.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado exclusivamente, em conta corrente indicada pela Contratada.

10.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 011/2020, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE

ULYSSES MUNHOZ SCHULTZ
REPRESENTANTE